

ATA DO COMDEMA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte um, às 13h30min, nas dependências da Prefeitura Municipal de São João Oeste, localizado na Rua Encantado, nº 66, neste Município, reuniram-se os membros do COMDEMA, nomeados pelo Decreto nº 126/2019 de 10 de outubro de 2019. Estavam presentes os seguintes conselheiros: WILLIAM DILL ARENHARDT, ROSANE DEWES MOMBACH, ELTON EGEWARTH, DIRCEU BABICK, DENISE ERENO, MILTON HENTGES e MAYRO ANDRE WOLFART. O presidente do COMDEMA Sr. WILLIAM DILL ARENHARDT, iniciou a reunião acerca do Recurso apresentado pela empresa Resort Termas São João Ltda referente Auto de Infração Ambiental nº 063/20092021. Trata-se de Ocorrência de Infração Ambiental baseada em análise técnica e duas vistorias realizadas em 01/06/2021 e 20/08/2021, em atendimento ao Protocolo 682/2021 de Licença Ambiental Prévia – LAP, para atividade de hotelaria, potencial poluidor M e porte P, com 133 leitos. O empreendimento foi autuado e embargado pelo Município de São João do Oeste por não possuir Licença Ambiental de Instalação – LAI. No Protocolo 682/2021, houve o Auto de Infração Ambiental nº 14650-D e o Termo de Embargo nº 5291-D emitidos pelo IMA a Cia de Turismo São João do Oeste, referente a supressão de vegetação nativa, parte em APP. Em decorrência disso, houve o levantamento topográfico de alta precisão contratado pelo CONDER, no qual constatou-se que o leito do arroio possui mais de 10 metros de largura, sendo que 575,00 m² da edificação encontra-se dentro da faixa de 50 metros de APP. Por fim, verifica-se que a edificação impossibilita a regeneração natural da Área de Preservação Permanente – APP, estando em desconformidade com o art. 48, Decreto Federal nº 6.514/2008: *Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação nativa em unidades de conservação ou outras áreas especialmente protegidas, quando couber, área de preservação permanente, reserva legal ou demais locais cuja regeneração tenha sido indicada pela autoridade ambiental competente. Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por hectare ou fração. **Agravantes:** reincidência genérica (aplicação de multa em dobro), de acordo com a Portaria Conjunta IMA.CPMA nº 143/2019.* Como sanção administrativa houve a aplicação das seguintes penalidades: multa simples de R\$ 10.000,00, embargo da obra, demolição da área de 575,00 m² e obrigação de promover a recuperação ambiental mediante PRAD. O Autuado foi devidamente notificado de tal decisão e apresentou recurso e laudo técnico ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, protocolado dentro do prazo de 20 (vinte) dias, portanto tempestivo, no qual alega, em síntese, o seguinte: investimento do empreendimento está estimado em R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões), média de 30 (trinta) empregos diretos e 20 (vinte) empregos indiretos, calha regular do arroio inferior a 10 (dez) metros, supressão de vegetação exótica (na maioria uva japonesa), não se trata de obra

clandestina por possuir alvará de construção, certidão de viabilidade resíduos sólidos, certidão de viabilidade de uso e ocupação do solo e certidão de que o local não está sujeito a alagamento e inundação, possui certidão de conformidade ambiental emitida em novembro de 2019, bem como o encaminhamento da LAP e LAI em janeiro de 2019. ADC nº 42 do STF, medição realizada pelo Conder observou a calha total do arroio e não a calha regular, onde normalmente há o curso da água, fica em média de 5 a 7 metros de largura, requer a revisão da decisão que negou a emissão das licenças ambientais, e o levantamento das penalidades. Após análise preliminar dos fatos, houve a oitiva do advogado, Sr. Gustavo Holz e do Sr. Lucio Bracht, representantes do Resort Termas São João Ltda. O Sr. Gustavo afirmou que o empreendimento teve início em meados de outubro de 2019, que o processo de licenciamento teve início em janeiro de 2019 e o indeferimento do IMA foi dado somente em 20/05/2021. O investimento da obra gira em torno de 28.000.000,00 (vinte e oito milhões), financiado por bancos. Como consequência é a geração de aproximadamente 50 (cinquenta) empregos diretos e indiretos, visibilidade turística com estimativa de 100 mil turistas que acaba trazendo retorno no comércio local e na tributação para o município. Que a edificação possui alvará de construção emitido pela municipalidade. Quanto ao empreendimento estar em Área de Preservação Permanente (APP), afirma que a medição realizada pelo Conder não condiz com o que está estabelecido em lei, ou seja, foi feita a medição da calha total do arroio e não da calha regular. Que leito regular é a calha por onde correm regularmente as águas do curso d'água durante o ano, conforme definição na Lei 12.651/2012. Citou que o Loteamento vizinho observou apenas 30 (trinta) metros de APP. Que para o vizinho em frente, que possui o mesmo leito, a mesma medida de largura, foi concedida licença respeitando 15 (quinze) metros, sem consideração quanto à imparcialidade. Que 30% da obra estaria comprometida, caso for considerado 50 metros de APP. Mencionou a proposta de alteração do Código Florestal que está em tramitação, a qual pretende diminuir as faixas de APP de 30 metros para 15 metros e sendo que o empreendimento se encontra em Área de Expansão Urbana, seria beneficiado. Trouxe à baila, a ADC nº 42 julgada pelo STF. Por fim, solicitou à comissão uma análise imparcial sobre a situação. O Sr. Lucio comentou que em janeiro de 2019 iniciaram os procedimentos para LAP e LAI no IMA e que em março de 2019 quitaram as taxas. Que foram realizadas vistorias pelo órgão ambiental na época. Em novembro de 2019 receberam a Certidão de Conformidade Ambiental emitido pelo IMA. No mesmo período, foi solicitado a supressão de vegetação e logo após, houve a vistoria, mas o procedimento ficou suspenso em função de processo criminal contra agentes do IMA. Que considera estranho o IMA não ter feito a medição em ocasiões anteriores, visto as várias vezes que estiveram no local. Inclusive, em 2016, quando a Cia de Turismo fez ampliações no parque, o IMA considerou apenas 30 (trinta) metros de APP. Frisou que, com a obra parada, os materiais de construção, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões), estão em deterioração. Elton, Milton e Dirceu se pronunciaram acerca da possibilidade de compensação ambiental. William comentou a necessidade realizar

um estudo ambiental que analise os aspectos econômicos e ambientais. Os representantes do Resort se mostraram favoráveis à compensação ambiental. Houve a oitiva do agente ambiental Sr. Roberto Paulo Rambo, que iniciou explicando que a CCA alcança empreendimentos de Porte P e que não há fiscalização in loco. Em 11/11/2019 entraram com o pedido de supressão vegetal no IMA e que a vistoria ocorreu em 20/05/2021. Neste momento, o Resort foi autuado, embargado a obra e feita a medição do arroio. Relatou que o Conder recebeu o pedido para licenciamento prévio em 18/05/2021, em 01/06/2021 efetuaram a vistoria no local. Em 15/07/2021 o Conder emitiu o relatório e reenquadrou a licença como de Instalação. Em 19/07/2021, houve a confecção do Auto de Infração Ambiental (AIA), o embargo da obra e a multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Abriu-se prazo para defesa prévia. O Conder, ao tomar conhecimento da autuação, do embargo e da medição feita pelo IMA, resolveu contratar uma empresa para realizar o levantamento topográfico do arroio Fortaleza. No dia 18/08/2021, foi emitido comunicado ao município e aos representantes do empreendimento de que o levantamento topográfico ocorreria no dia 20/08/2021. Estavam presentes, os agentes do Conder Jose e Juliane, os agentes ambientais do município Roberto e Pedro, os representantes do empreendimento: técnico Ricardo Brandão e administrador Daniel e mais pessoas. Foram coletados 12 pontos, sendo em média dispendidos 10 minutos para levantamento de cada ponto, estando todos os presentes de acordo com a medição. Em 08/09/2021, apresentado o relatório do técnico sobre o levantamento. Em 17/09/2021, a técnica do Conder enviou ao município parecer desfavorável para arquivamento do processo de licenciamento ambiental. Fixou multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), emitiu embargo total da obra, a demolição dos 575,00 m² que invadem a APP e a recuperação ambiental. Em 21/09/2021, o município emitiu Auto de Infração Ambiental (AIA). Em 22/09/2021 houve o arquivamento do processo de licenciamento e segue somente o AIA. Em 22/10/2021 foi apresentada a defesa em 1ª instância. Em 23/11/2021, os agentes ambientais do município, baseados nas documentações, na assessoria jurídica do Conder e na assessoria jurídica do município, emitiram parecer de permanência das sanções administrativas impostas no AIA. Em 30/11/2021, apresentada defesa em 2ª instância, ou seja, ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA). Finalizou, ressaltando que a decisão deve estar baseada na impessoalidade e na legalidade. Em seguida, considerando todas as declarações e fatos constantes do Processo, o Conselho, por unanimidade, deliberou pela oitiva dos agentes ambientais do CONDER, no dia 09/12/2021, às 13h, no auditório da prefeitura. Feita a leitura e discussão da presente ata, ela foi aprovada por unanimidade de votos dos presentes. Nada mais havendo a tratar, encerra-se com a assinatura dos presentes.